



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 787, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA /MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar o valor dos vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município, em 5,9324% (cinco vírgula nove mil, trezentos e vinte e quatro por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em cumprimento aos incisos X e XI do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Morro da Garça, 24 de Março de 2023.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

